

CATEGORIA III

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023, FIRMADA POR:

A **FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS E PADARIAS – FEBRAPAN**, inscrito no CNPJ sob Nº 14.740.947/0001-43, com sede à Rua Major Diogo, Nº 126, Bela Vista, São Paulo, São Paulo, CEP: 01.324-000, como Primário, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Pedro Pereira de Sousa, inscrito no CPF sob n CPF Nº 069.357.678-22, e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DA BAHIA - SINDPAD-BA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.061.766/0001-90, com sede à Rua Agamenon Magalhães, 10, Malhado, Ilhéus, Bahia, CEP:45.651-606, como Secundário, neste ato representado por seu presidente, o senhor Agnaldo Silva Brito, inscrito no CPF sob nº 483.295.845-30,

E

SIPACEB - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA, com endereço na praça Duque de Caxias, 122, Olhos D' Água, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.003-682, inscrito no CNPJ sob nº 16.443.681/0001-00, neste ato representado também por seu presidente, o Sr. Júlio Cesar Martins da Silva, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF: 100.727.698-31,

Ambos devidamente autorizados por suas assembleias nos termos das cláusulas que se seguem e aceitam mutuamente:

SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, mantendo-se a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias profissionais dos trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Padarias, Confeitarias, Pães, Bolos e Salgadinhos Congelados nos Municípios de: Abaíra, Alcobaça, Almadina, Anagé, Andaraí, Angical, Aracatu, Arataca, Aurelino Leal, Baianópolis, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Buerarema, Caatiba, Caculé, Caetanos, Caetité, Cairu, Camacan, Camamu, Candibá, Canápolis, Canavieiras, Cândido Sales, Caraibas, Caravelas, Carinhanha, Catolândia, Caturama, Coaraci, Cocos, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Correntina, Cravolândia, Cristópolis, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Feira da Mata, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gongogi, Guajeru, Guaratinga, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibirapitanga, Ibirapuá, Igaporã, Igrapiúna, Iguai, Irajuba, Iramaia, Itabela, Itaeté, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itambé, Itanhém, Itacaré, Itapé, Itapebi, Itapitanga, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jaguaripe, Jiquiriçá, Jucuruçu, Jussari, Jussiape, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Licinio de Almeida, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Marcionilio Souza, Mascote, Matina, Medeiros Neto, Marau, Mirante, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mutuípe,

1
Agnaldo Silva Brito
Presidente/Diretor
CPF/483.295.845-34



Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pau Brasil, Piatã, Pindaí, Pirai do Norte, Piripá, Planaltino, Planalto, Potiraguá, Prado, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Salinas da Margarida, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São José da Vitória, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Taperoá, Teolândia, Tremedal, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uma, Urandi, Vereda, Wenceslau Guimarães.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Aos trabalhadores integrantes das empresas identificadas na cláusula segunda, será concedido um reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2023, um reajuste salarial sobre os salários aplicados em 31 de dezembro de 2022.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO PROFISSIONAL.

Respeitada a irredutibilidade salarial prevista no art. 6º inciso VI, da Constituição Federal, fixa-se o salário mínimo profissional para efeitos admissionais, a vigorar em 1º de janeiro de 2023 na base territorial acima especificada, os seguintes valores:

I – Livre negociação entre os empregadores e os trabalhadores que exercem as funções de **TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO**, categoria “SENIOR” e **GERENTES**;

II – R\$ 1.654,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO** e **LÍDER DE LOJA**;

III – R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **PADEIRO** e **CONFEITEIRO**;

IV – R\$ 1.389,00 (hum mil trezentos e oitenta e nove reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **CILINDREIRO**, **PASTELEIRO**, **DOCEIRO**, **FORNEIRO** e **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**;

V – R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais) para os trabalhadores que exercem as funções de, **AJUDANTE DE PRODUÇÃO** (padaria, confeitaria, doceria), **CAIXA**, **BALCONISTA** e **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja alteração no salário mínimo durante o ano de 2023, e a partir da data desta modificação, os trabalhadores desta categoria, terão o aumento de 1% (um por cento), sobre o salário executado do mês de dezembro do ano 2022, no item “V” da CLÁUSULA QUARTA referente a salários.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. (Súmula 159 do TST).

CLÁUSULA SEXTA – RECIBOS DE PAGAMENTO.

Os empregadores fornecerão a seus empregados, mensalmente o comprovante (contracheque) de pagamento, com seus respectivos créditos e descontos. (art.464 da CLT).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

2

Aginaldo Silva Neto
Presidente-Diretor
CPF: 483.295.645-34

Os empregadores anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando:

- a) do gozo das férias por parte dos empregados, sempre que este o requerer no mês de janeiro do corrente ano;
- b) da ocorrência de óbito de ente querido [pai, mãe, esposo (a), filho (a)].

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL.

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Para as duas primeiras horas suplementares, sua remuneração será acrescida do adicional de 60% (sessenta por cento), para as demais será acrescida de 100% (cem por cento), desde que não haja folga compensatória na semana subsequente;
- b) A convocação para o trabalho suplementar, com duração superior à uma hora, enseja o fornecimento gratuito de um lanche para o empregado.
- c) Havendo trabalho aos domingos e feriados, as horas trabalhadas, (desde que não haja compensação na semana subsequente,) serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).
- d) Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com Sindicato profissional (**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DA BAHIA - SINDPAD-BA**), ou, por meio de acordo individual escrito adaptando-os as necessidades de cada empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL.

O serviço noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora trabalhada a partir das 22:00 horas até às 05:00 do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – MANUTENÇÃO DE PREPOSTO.

Os empregadores manterão em seus estabelecimentos, durante a jornada de trabalho noturno, preposto de sua confiança, que poderá ser o próprio empregado, munido de chaves para que os empregados possam sair quando necessário, principalmente em caso de prestação de socorro. Obriga-se ainda o empregador, a manter linha telefônica acessível aos empregados com os respectivos números para uso de emergência tais como: SAMU, serviço médico, segurança policial, corpo de bombeiros, Coelba, Embasa etc.

INTERVALO INTRAJORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO.

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora e, não poderá exceder de 04 (quatro) horas.

QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

Os empregadores darão a seus empregados que exerçam a função de **CAIXA** uma verba mensal de natureza salarial, equivalente a 10 % (dez por cento) do salário percebido, sob o título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o desconto no salário do empregado, dos valores de cheques não compensados ou emitidos sem provisão de fundos, desde que cumpridas as determinações da empresa as quais devem obrigatoriamente ser passadas por escrito aos operadores de **CAIXA**.

3
Agnaldo Silva Brito
Presidente Diretor
CPF: 483.295.845-34

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado o desconto no salário do empregado de valores relativos a diferenças de caixa, quando o fechamento e conferência deste, não se derem na presença do operador, ou quando o caixa for operado por mais de uma pessoa no mesmo período.

AUXILIO POR FILHO EXCEPCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTROS AUXÍLIOS.

As empresas reembolsarão seus empregados, mensalmente, com a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por filho excepcional, a partir da solicitação e mediante apresentação de laudo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIA DO PANIFICADOR “13 DE JUNHO”.

Em reconhecimento pelo “Dia do Padeiro” (13 de junho), cada trabalhador será remunerado com valor do salário dia, acrescido do adicional fixado para as horas extras. O referido abono abrangerá indistintamente todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral em sua base territorial, e será pago até o 5º (quinto) dia útil de Julho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Facultado pelo empregador a substituição do abono pecuniário, pela liberação do trabalho no respectivo dia.

GARANTIA DO EMPREGO OU SALÁRIO

AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO SAÚDE.

Ao empregado afastado do trabalho por prazo superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença, fica assegurado a garantia do emprego ou salário por período igual ao do afastamento, a partir da concessão da alta previdenciária até o limite de 60 (sessenta) dias.

TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE.

Obriga-se o empregador a providenciar e ou transportar o empregado necessitado de atendimento de urgência, para local apropriado, em caso de ocorrência de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas abrangidas por esta CCT, na base de representação do SIPACEB/BA, pagará integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais garantido exclusivamente por seguradora, na modalidade “Capital Segurado Global” de livre escolha do empregador, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) mensalmente por empregado, ficando pactuado as coberturas mínimas e os capitais segurados abaixo descritos:

| COBERTURAS | CAPITAIS SEGURADOS |
|---|---------------------------|
| Morte Natural | R\$ 12.000,00 |
| Morte Acidental | R\$ 12.000,00 |
| IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até | R\$ 12.000,00 |
| ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença | R\$ 12.000,00 |
| Auxílio Funeral - Segurado Principal | R\$ 3.000,00 |
| Inclusão Automática de Cônjuge - Morte | R\$ 2.500,00 |
| Inclusão Automática de Filhos – Morte | R\$ 1.500,00 |
| Cesta básica – 06 cestas de R\$ 133,33 em caso da morte do segurado principal | R\$ 800,00 |
| Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 25,00 cada diária no limite de 40 diárias. | R\$ 1.000,00 |

| | |
|---|--------------|
| Franquia de 15 (quinze) dias. | |
| Cesta básica - 03 cestas de R\$ 300,00 no caso de afastamento por acidente. Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias | R\$ 900,00 |
| Auxílio Medicamentos - reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho | R\$ 1.500,00 |

Parágrafo Primeiro - O SIPACEB/BA e SINTRAPAN/BA **estipularam e positivaram** apólices de seguro junto a seguradoras de renomada especialização, com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. Fica facultado a empresa aderir à apólice estipulada e positivada pelos sindicatos, ou contratar com a seguradora de sua livre escolha, desde que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - As empresas que contratarem o seguro de vida e acidentes pessoais na apólice estipulada e positivada pelo SIPACEB/BA e SINDPAD/BA, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto ao benefício acima. As empresas não terão a responsabilidade de pagar por sinistros negados por pré-existências.

Parágrafo Terceiro - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pela empresa não havendo participação pelo empregado.

Parágrafo Quarto - As empresas que deixarem de contratar o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, nos moldes da presente cláusula, serão obrigadas a indenizar ao empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

Parágrafo Quinto - As empresas ficam obrigadas a entregarem aos seus empregados, uma cópia da apólice do seguro contratado.

Parágrafo Sexto - As empresas deverão apresentar nas homologações trabalhistas a cópia da atual apólice vigente, e os comprovantes bancários das últimas 03 parcelas pagas.

Parágrafo Sétimo - O funcionário segurado ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

Parágrafo Oitavo - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

Parágrafo Nono - As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do seguro de vida previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Os empregadores concederão a seus empregados 20% (vinte por cento) de abatimento no preço dos produtos por estes fabricados quando adquiridos para seu consumo, podendo o empregador optar pelo fornecimento gratuito de 600 (seiscentos) gramas de pão para cada empregado diariamente. Aplica-se este benefício exclusivamente àqueles que executam tarefas de fabricação dos produtos, não se constituindo tal benefício em valor indenizatório.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.

AVISO PRÉVIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO / PROPORCIONAL.

I. Aos empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) e que seja, cujo tempo de serviço seja igual ou superior a 01 (um) ano na mesma empresa, sendo este dispensado



- sem justa causa, o aviso prévio será de 33 (trinta e três) dias,
- II.** A notificação de dispensa oferecida ao empregado seja ela motivada ou não, deverá ser por escrito, da qual deverá constar dia, local e hora para homologação devendo este apor o seu ciente.
- III.** O empregador que ao admitir o empregado, não efetivar o registro em sua CTPS no prazo estipulado pela lei, pagará ao empregado multa diária equivalente ao salário dia até o efetivo registro, sem prejuízo da multa prevista no art. 53 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Durante a vigência da presente Convenção, e aos empregados por ela abrangidos, os empregadores pagarão mensalmente a título de adicional por tempo de serviço:

- 2% (dois por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 05 (cinco) anos na empresa.
- 3% (três por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 10 (dez) anos na empresa.
- 4% (quatro por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 15 (quinze) anos na empresa.
- 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 20 (vinte) anos na empresa.

FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E BEBEDOUROS.

- I -** De acordo com as exigências da ANVISA e do PGR para cada função, os empregadores fornecerão os EPI'S e fardamentos sempre em número de 02 (dois) anualmente e sem ônus para os mesmos, os quais deverão zelar pela sua conservação, devendo devolvê-los quando da sua demissão.
- II -** As empresas como obrigação de fazer, instalarão bebedouros, os quais deverão estar acessíveis aos empregados em seus locais de trabalho, devendo fornecer aos usuários água tratada, filtrada preferencialmente gelada e apropriada para o consumo humano, conforme previsão da NR 24 do MTE.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE GERAL.

Assegura-se estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

- I - EMPREGADO (A) PRÉ-APOSENTÁVEL** – Nos 12 (doze) meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade;
- II - EM GERAL** – Fica garantida a paga dos salários e consectários aos empregados despedidos sem justa causa, desde a data da assinatura da presente Convenção Coletiva até 90 (noventa) dias após o registro da mesma na Superintendência do Trabalho e Emprego;
- III - A GESTANTE** - Assegura-se à gestante, a garantia do emprego desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da gestante haver sido dispensada sem o devido conhecimento por parte da empresa, concede-se a esta, prazo de 30 (trinta) dias a partir da confirmação da gravidez, para fazer prova do seu estado gravídico, bem como para requerer o benefício supra.

6

Agnaldo Brito
Presidente/Diretor
CPF: 483.295.845-34

PARÁGRAFO SEGUNDO - FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FÉRIADOS

- Padaria e Confeitaria por ser atividade diferenciada para atender interesse público e resguardada em dispositivo legal de ordem pública previsto no artigo 7º do decreto 27.048/49 que regulamenta a lei nº 605/49, disciplina, a fabricação e venda de pães são permitidos aos domingos e feriados, sendo garantida uma folga na semana subsequente e o pagamento do repouso semanal remunerado, deve este coincidir com pelo menos um domingo no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO.

As empresas cujo quadro de pessoal contar com 20 (vinte) empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, obrigam-se a manter local apropriado para a guarda e amamentação dos respectivos filhos, podendo substituir o local pela liberação da empregada para tal fim, por prazo não superior a 02 (duas) horas. (art. 389,§§ 1º, 2º da CLT);

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade do cumprimento da cláusula supra, faculta-se às empresas firmarem convênios com creches.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE.

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço, decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e, cientificado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

O empregador que oferecer gratuitamente curso de qualificação profissional para seus empregados faculta-se a este, a possibilidade de contrato de permanência no trabalho por prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da conclusão do curso. Na hipótese de rompimento do pacto laboral por parte do empregado beneficiado, este terá descontado de sua rescisão valor limitado e equivalente a 50% (cinquenta por cento) *pro rata temporis*, a título de multa contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS COINCIDENTES COM O CASAMENTO.

As férias serão concedidas de acordo com a Legislação Trabalhista em vigor. Faculta-se ao empregado, o gozo de férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que requerido ao seu empregador com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES PREVENTIVOS.

Independentemente dos exames admissionais e demissionais obrigatórios (PGR), as empresas submeterão seus empregados, anualmente, a exames médicos e laboratoriais preventivos,

dando conhecimento aos mesmos dos resultados e diagnósticos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO.

Os empregadores disponibilizarão assentos para descanso em locais que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS.

A cada 120 (cento e vinte) dias os empregadores permitirão a entrada e livre acesso em seus estabelecimentos, de até 02 (dois) diretores do Sindicato Laboral, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa a ser visitada, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO.

Fica liberado de suas funções, sem prejuízo da sua remuneração, e na proporção de 01 (um) por empresa, limitado a 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses, em prévio acordo com a empresa, para que fique à disposição do Sindicato Laboral, quando o empregado for diretor da entidade, obedecido o número legal de 14 (quatorze) diretores, devendo o Sindicato Laboral enviar ao Sindicato Patronal a relação destes diretores com estabilidade.

a) Esta liberação se aplica somente para as empresas que tiverem mais de 20 (vinte) empregados.

CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTOS DE MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÕES.

Considerando a NOTA TÉCNICA nº 1º de 27 de Abril de 2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS/MPT, bem como, por expressa determinação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 e 16/06/2021 da categoria profissional, onde foi previamente autorizado pelo trabalhador associado e não associado o desconto da contribuição assistencial relativa ao custeio da campanha salarial, assim como a fiscalização durante sua vigência, para todos os empregados beneficiados na representação do SINDPAD abrangidos por esta CCT, que será de 1% mensal do salário base, limitado à R\$ 20,00 (vinte reais) nas folhas de pagamento.

Parágrafo primeiro - Nos meses de incidência do desconto da contribuição assistencial assim como o Imposto Sindical opcional, o trabalhador fica isento do pagamento da mensalidade de associado. Ficando permitida a cobrança dupla para o trabalhador que é associado e autorizar individualmente e por escrito o desconto.

Parágrafo segundo – Após o primeiro desconto, fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição prevista nesta cláusula, a qualquer tempo, devendo o mesmo assinar um documento elaborado pelo sindicato laboral, SINDPAD, e entregar a original e cópia ao seu empregador, para que este o faça chegar às mãos do sindicato laboral, sendo que a partir deste momento não seja mais efetuado o desconto do salário do referido empregado.

Parágrafo Terceiro – As empresas deverão acessar ao site do SINDPAD (www.sindpad/ba.com.br), emitir o boleto de contribuição assistencial, descrevendo os nomes dos contribuintes, depositando no prazo previsto até o décimo dia útil de cada mês, o documento

Agnaldo Silva Brito
Presidente Diretor
CPF: 483.285.845-34

impresso e valores em conta corrente do sindicato descrita no boleto.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplimento das mensalidades as empresas poderão ser judicializadas.

Parágrafo Quinto – Do total da arrecadação com a contribuição assistencial, o SINDPAD/BA, repassará mensalmente o valor de 15% (quinze por cento) à FEBRAPAN (Federação Brasileira dos Trabalhadores nas Indústrias da Panificação, Confeitarias e Padarias) CNPJ 14.740.947/0001-43.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Obrigam-se as empresas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados, os valores relativos às mensalidades associativas de 1% do salário básico, desde que seja enviado o termo associativo devidamente autorizado e assinado pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão acessar ao site do SINDPAD (www.sindpad/ba.com.br), emitir o boleto de contribuição associativa, descrevendo os nomes dos contribuintes, depositando no prazo previsto até o décimo dia útil de cada mês, o documento impresso e valores em conta corrente do sindicato descrita no boleto.

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplimento das mensalidades as empresas poderão ser judicializadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Os empregadores deverão recolher em favor do Sindicato Patronal, a título de Taxa Assistencial a Importância conforme tabela abaixo dividida em duas parcelas iguais os meses de Fevereiro/2023 e Março/2023, por estabelecimento, podendo haver oposição expressa no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção. A empresa que tiver dificuldades na quitação quanto da contribuição, poderá negociar diretamente junto ao Sindicato Patronal a dívida, contanto que a parcela não seja inferior ao valor de R\$50,00 (cinquenta Reais).

| Quantidade de Empregados | Valor da Taxa Assistencial | |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------|
| Do Estabelecimento | Patronal | |
| 0 a 10 empregados | R\$ | 100,00 |
| 11 a 30 empregados | R\$ | 200,00 |
| 31 a 50 empregados | R\$ | 320,00 |
| 52 a 100 empregados | R\$ | 480,00 |
| 101 a 300 empregados | R\$ | 1.380,00 |
| Acima de 300 empregados | R\$ | 1.680,00 |

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa mensalequivalente a 02% (dois por cento) dos respectivos pisos da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor da parte prejudicada (empregado/empregador/sindicato).

Parágrafo Primeiro – Quando o prejudicado for o trabalhador, o valor da infração será dividido 50% entre empregado e sindicato obreiro.

Parágrafo Segundo – As infrações relacionadas com o descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se o prazo de 20



(vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á multa prevista.

SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se a compensação das horas excedentes, obedecidas as seguintes formalidades.

a) Fica limitado ao número de 02 (duas) horas/dia, além da jornada e sua compensação far-se-à com folga na semana subsequente, do total das horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça do Trabalho. E por estarem justos e acordados, para que produza seus jurídicos efeitos, assinam as partes convenientes o presente documento em 03 (três) vias para um só efeito, consoante ao Artigo 614 da CLT.

Feira de Santana, BA. 30 de janeiro de 2023.

FEBRAPAN - Federação Brasileira dos Trabalhadores na Indústria de Panificação, Confeitarias e Padarias


SIPACEB - Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia


SINDPAD/BA - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria no Estado da Bahia
Agnaldo Silva Brito
Presidente Diretor
CPF: 483.295.845-34

JURÍDICO PATRONAL

JURÍDICO LABORAL